

# CRS – Definição dos Estatutos de Empresas

Estatuto CRS	Definição
<p>Instituição Financeira Reportante</p>	<p>Qualquer instituição financeira, que não seja considerada “Instituição financeira não reportante”, com sede ou direção efetiva em território português, com exceção de qualquer sucursal dessa instituição financeira situada fora deste território, bem como qualquer sucursal situada em território português de uma instituição financeira com sede fora deste território, desde que, em qualquer caso, integrem uma das seguintes categorias de instituições financeiras: instituição de custódia, instituição de depósito, entidade de investimento e empresa de seguros especificada.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituição de custódia: o intermediário financeiro ou qualquer entidade cuja atividade consista na detenção de ativos financeiros por conta de terceiros e desde que os rendimentos brutos gerados pela detenção de ativos financeiros por conta de terceiros e serviços financeiros conexos sejam iguais ou superiores a 20 % do rendimento bruto dessa entidade obtido no mais curto dos seguintes períodos de tempo:             <ul style="list-style-type: none"> <li>i) No período de três anos que termine em 31 de dezembro do ano que anteceda aquele em que se efetue o cálculo; ou</li> <li>ii) No período de existência da entidade.</li> </ul> </li> <li>• Instituição de depósito: a instituição de crédito ou qualquer outra entidade legalmente autorizada a exercer a atividade de receção de depósitos ou de outros fundos reembolsáveis no decurso de uma atividade bancária ou similar.</li> <li>• Entidade de investimento: qualquer entidade que exerça como atividade principal uma ou várias das seguintes atividades ou operações, em nome ou por conta de um cliente:             <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Transacções sobre instrumentos do mercado monetário (cheques, letras e livranças, certificados de depósito, derivados, etc.); mercado de câmbios (instrumentos sobre divisas, taxas de juro e índices; valores mobiliários; ou operações a prazo sobre mercadorias);</li> <li>b) Gestão individual e coletiva de carteiras; ou</li> <li>c) Outros tipos de investimento, administração ou gestão de ativos financeiros ou numerário por conta de outrem.</li> </ul> <p>Entende-se ainda por entidade de investimento qualquer entidade cujos rendimentos brutos provenham principalmente de atividades de investimento, reinvestimento ou negociação de ativos financeiros, desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Seja gerida por outra entidade qualificável como instituição de depósito, instituição de custódia, empresa de seguros especificada, ou entidade de investimento, ou por um conjunto de entidades de diferente natureza que integre pelo menos uma entidade assim qualificável; e</li> <li>ii) A entidade gestora efetue, diretamente ou por intermédio de outro prestador de serviços, uma ou mais das atividades <i>supra</i> elencadas por conta da entidade gerida e possua poder discricionário para gerir, no todo ou em parte, os ativos da entidade gerida.</li> </ul> </li> <li>• Considera-se que uma entidade tem como principal atividade económica uma ou mais das atividades <i>supra</i> elencadas e que o rendimento bruto de uma entidade provém principalmente de atividades de investimento, reinvestimento e negociação de ativos financeiros para efeitos do ponto ii) anterior, sempre que os rendimentos brutos gerados pelas atividades em causa sejam iguais ou superiores a 50 % do rendimento bruto dessa entidade obtido no mais curto dos seguintes períodos de tempo:             <ul style="list-style-type: none"> <li>i) No período de três anos que termine em 31 de dezembro do ano que anteceda aquele em que se efetue o cálculo; ou</li> <li>ii) No período de existência da entidade.</li> </ul> </li> <li>• Empresa de seguros especificada: qualquer entidade que seja uma empresa de seguros ou sociedade gestora de participações no setor dos seguros, legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal no âmbito do ramo Vida, nos termos do regime jurídico do acesso</li> </ul>

# CRS – Definição dos Estatutos de Empresas

	<p>e exercício da atividade seguradora e resseguradora, que emita ou esteja obrigada a efetuar pagamentos em relação a um contrato de seguro monetizável ou a um contrato de renda.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entende-se por “contrato de seguro monetizável” um contrato de seguro, que não seja um contrato de resseguro de responsabilidade civil entre duas empresas de seguros, que tenha valor em numerário. Entende-se por “valor em numerário” o mais elevado dos seguintes montantes:             <ul style="list-style-type: none"> <li>i) o montante que o tomador de seguro tem direito a receber no momento do resgate ou da resolução do contrato, calculado sem dedução de eventuais taxas de resgate ou de adiantamentos sobre a apólice;</li> <li>ii) o montante que o tomador de seguro pode tomar de empréstimo no âmbito ou a título do contrato.</li> </ul> </li> </ul> <p>Ficam excluídos do conceito de “valor em numerário” quaisquer montantes a pagar no âmbito de um contrato de seguro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Exclusivamente devido por morte de uma pessoa segurada por um contrato de seguro de vida;</li> <li>b) A título de prestações por danos corporais ou por doença, ou outras prestações de indemnização de perdas económicas incorridas no momento da materialização do risco segurado;</li> <li>c) A título de reembolso de um prémio pago anteriormente, deduzido o custo dos encargos com o seguro, quer tenham sido ou não aplicados, nos termos de um contrato de seguro que não seja um contrato de renda ou de seguro de vida ligado a um investimento e devido à anulação ou à resolução do contrato, diminuição da exposição ao risco durante o período de vigência do contrato, ou a um novo cálculo do prémio do contrato em resultado da correção de um registo ou erro similar;</li> <li>d) A título de dividendos do tomador de seguro com exceção dos dividendos pagos no momento da resolução do contrato, desde que os dividendos digam respeito a um contrato de seguro nos termos do qual as únicas prestações a pagar estão indicadas na alínea b); ou</li> <li>e) A título de devolução de um prémio provisional ou de um depósito de prémio para um contrato de seguro cujo prémio seja pago com uma periodicidade mínima anual, se o montante do prémio provisional ou do depósito de prémio não exceder o montante do prémio contratual devido no ano seguinte.</li> </ul>
<p>ENF Ativa (Entidade Não Financeira Ativa)</p>	<p>Entidades que cumpram um dos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Menos de 50 % do respetivo rendimento bruto do ano civil anterior corresponde a rendimentos passivos (dividendos, juros, <i>royaltes</i> e rendas, estes dois últimos desde que não obtidos no exercício da sua atividade) e ou noutro período de comunicação adequado são rendimentos passivos) e menos de 50 % dos ativos detidos por essa entidade durante o ano civil anterior sejam ativos que geram ou são detidos para gerar rendimento passivo;</li> <li>b) As partes representativas do respetivo capital social são regularmente negociadas num mercado regulamentado de valores mobiliários ou é uma entidade relacionada de uma outra entidade cujas partes do capital social são regularmente negociadas num mercado regulamentado de valores mobiliários;</li> <li>c) É uma entidade pública, uma organização internacional, um banco central ou uma entidade totalmente detida por uma ou várias das entidades anteriormente referidas;</li> <li>d) O essencial das atividades que desenvolve consiste na detenção (total ou parcial) das ações em circulação emitidas por uma ou várias filiais cujas atividades económicas sejam distintas da atividade de uma Instituição financeira, ou no financiamento e prestação de serviços a essas filiais (não é considerada ENF ativa uma entidade que opere, ou se apresente, como um fundo de investimento, um fundo de <i>private equity</i>, um fundo de capital de risco, um fundo de aquisição alavancada, ou qualquer veículo de investimento cujo objetivo seja adquirir ou financiar empresas para deter participações nessas empresas como ativos fixos para efeitos de investimento);</li> <li>e) Decorridos menos de 24 meses a contar da data da sua constituição inicial, a entidade ainda não exerce atividades nem exerceu anteriormente qualquer atividade, mas está a investir capital em ativos com o objetivo de exercer uma atividade distinta da de instituição financeira;</li> </ul>

## CRS – Definição dos Estatutos de Empresas

	<p>f) Não foi uma instituição financeira nos últimos cinco anos e está em processo de liquidação dos seus ativos ou de reestruturação com o objetivo de continuar ou recomeçar uma atividade distinta da de Instituição financeira;</p> <p>g) A respetiva atividade principal consiste em operações de financiamento e de cobertura de risco com entidades relacionadas que não sejam instituições financeiras, ou por conta dessas entidades, e não presta serviços de financiamento nem de cobertura de risco a nenhuma entidade que não seja uma entidade relacionada, desde que a atividade principal do grupo a que pertencem essas entidades relacionadas seja uma atividade distinta da de uma instituição financeira; ou</p> <p>h) Preenche cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Está estabelecida e opera no Estado-Membro ou noutra jurisdição de residência exclusivamente com objetivos religiosos, de beneficência, artísticos, culturais, desportivos ou educativos, ou está estabelecida e opera no Estado-Membro ou noutra jurisdição de residência e é uma organização profissional, associação empresarial, câmara de comércio, organização sindical, organização agrícola ou hortícola, associação cívica, ou uma organização orientada exclusivamente para a promoção do bem-estar social;</li> <li>ii) Está isenta de imposto sobre o rendimento no Estado-Membro ou noutra jurisdição de residência;</li> <li>iii) Não tem acionistas nem sócios que disponham de um direito de propriedade ou de usufruto dos seus rendimentos ou ativos;</li> <li>iv) O direito aplicável no Estado-Membro ou noutra jurisdição de residência ou os documentos constitutivos não permitem que os seus rendimentos ou ativos sejam distribuídos a pessoas singulares ou entidades que não sejam instituições de beneficência, nem aplicados em seu benefício, exceto no âmbito das suas atividades de beneficência, ou a título de pagamento de uma remuneração adequada por serviços prestados ou de pagamento que represente o justo valor de mercado de bens que tenha adquirido, e</li> <li>v) O direito aplicável no Estado-Membro ou noutra jurisdição de residência ou os documentos constitutivos exigem que, no momento da sua liquidação ou dissolução, todos os seus ativos sejam distribuídos a uma entidade pública ou outra organização sem fins lucrativos, ou revertam a favor do governo do Estado-Membro ou de outra jurisdição de residência, ou de uma das suas subdivisões políticas.</li> </ul>
Não Reportável	<p>Devem considerar-se como categoria não reportável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entidades públicas;</li> <li>• Organizações internacionais;</li> <li>• Bancos centrais;</li> <li>• Uma sociedade de capitais cujos títulos são regularmente negociados num ou em vários mercados regulamentados de valores mobiliários;</li> <li>• Qualquer sociedade que seja uma entidade relacionada de uma sociedade descrita na sublinha anterior.</li> </ul>
ENF Passiva (Entidade Não Financeira Passiva)	<p>Genericamente, qualquer entidade não financeira que não seja ENF Ativa ou que seja uma Entidade de investimento localizada numa jurisdição não participante, gerida por outra Instituição Financeira.</p>